

Grupo 02	3	01 (um) Blade modelo PowerEdge M1000e -Avocente iKVM Switch M8024-k 10GbE SW Brocade M5424.	R\$ 6.075,00	R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e noventa e cinco reais)
	4	12 (doze) Blade modelo PowerEdge M620 -2x 2x Intel(R) Xeon(R) CPU E5-2660 0 @ 2.20GHz 128.0 GB 2x 300.0 SAS HDD 2.5".		
VALOR TOTAL:			R\$ 11.675,00 (onze mil seiscentos e setenta e cinco reais)	R\$ 140.100,00 (cento e quarenta mil e cem reais)

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 16 de agosto de 2024 a 16 de agosto de 2025.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 203.633.02.061.2293.2216.0000 – Manutenção das atividades do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados–FUNSEG, Fontes de Recurso: 1760.0700/2760.0700, Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 26 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Wanderson Pedrosa dos Santos, Usuário Externo, em 26/06/2024, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 28/06/2024, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0008989-30.2019.8.01.0000

### TERMO ADITIVO

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA MOBILI BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

#### PROCESSO Nº 0010590-32.2023.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora Regina Ferrari, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MOBILI BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.320.648/0001-06, sediada na ST SBN, Quadra 01, Bloco F, nº 1701, Parte D-2, Asa Norte, CEP: 70040-908 em Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Graciano de Paiva, portador do CPF nº 152.\*\*\*-51, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato, pelo período de 6 (seis) meses com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviço de internet via satélite, com banda de download mínima de 30 Mbps e banda de upload mínima de 5Mbps sem franquia de dados (ou franquia ilimitada) para o Centro Judiciário de Jordão - AC.	mês	6	R\$ 5.800,00	R\$ 34.800,00
2	Serviço de internet via satélite, com banda de download mínima de 30 Mbps e banda de upload mínima de 5Mbps sem franquia de dados (ou franquia ilimitada) para Escola Indígena do Estirão do Caucho - Terra Indígena do Estirão do Caucho em Tarauacá - Rio Murú, Aldeia - 69970-000	mês	6	R\$ 5.800,00	R\$ 34.800,00

VALOR TOTAL:	R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)
--------------	--

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 04 de julho de 2024 a 04 de janeiro de 2025.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ, Fontes de Recurso: 1760.0700/2760.0700 e/ou 203.006.02.122.2293.2267.000 0 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC, Fontes de Recurso: 1500.0100/2500.0100, Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica .

### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 26 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por Carlos Alberto Graciano de Paiva, Usuário Externo, em 26/06/2024, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 28/06/2024, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010590-32.2023.8.01.0000

### TERMO ADITIVO

#### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA

#### PROCESSO Nº 0006537-13.2020.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora Regina Ferrari, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MDA MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.884.579/0001-41, sediada na rua Pirajuba, n 218, Duque de Caxias, Flores, CEP 69.058-836, Manaus/AM, neste ato representada pelo senhor Manoel Ricardo Martins da Silva, CPF nº 230.\*\*\*-15, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato nº 36/2021, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado da contratação é de R\$ 132.499,92 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Serviços de Manutenção Preventiva	Mês	12	R\$ 5.416,66	R\$ 64.999,92
2	Serviços de Manutenção Corretiva	Horas / Ano	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
TOTAL					R\$ 69.999,92 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e dois centavos)
3	Desconto sobre o fornecimento de peças (%)				50% (cinquenta por cento)
Valor estimado para Fornecimento de peças					R\$ 62.500,00 (cinquenta mil reais)

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 06 de agosto de 2024 até

06 de agosto de 2025.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ, Fontes de Recurso: 1760.0700/2760.0700 e ou 203.006.02.122.2293.2267.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC, Fontes de Recurso: 1500.0100/2500.0100, Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinaturas eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 25 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por MANOEL RICARDO MARTINS DA SILVA, Usuário Externo, em 25/06/2024, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 28/06/2024, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0006537-13.2020.8.01.0000

**DIRETORIA DE LOGÍSTICA**

Processo Administrativo nº:0005206-88.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:DILOG

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Juruá

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Descumprimento Contratual

**DECISÃO**

Convém assinalar, inicialmente, que foi possibilitada à contratada apresentar justificativas pelas condutas que ensejaram a abertura dos procedimentos, mas diante de suas infundadas razões restou necessária sua notificação para apresentar defesa técnica acerca dos fatos, não havendo, com isso, nenhuma violação aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Pelas normas estabelecidas no contrato entabulado, dispõe a Cláusula 16.1.19 que a contratada deve "Pagar até o 5º dia útil do mês subsequente os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados e recolher no prazo legal os encargos correspondentes, devendo exibir, mensalmente, as respectivas comprovações".

Por conta disso, e nos termos da Cláusula 16.1.39, a contratada deve "enviar ao gestor do contrato, mensalmente: cópias da folha de ponto dos empregados que prestarão serviço; comprovantes de pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio-alimentação dos empregados; comprovantes dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos: cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET). Comprovantes dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de: cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia do Comprovante de Declaração à Previdência; cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet".

Uma vez descumprida qualquer dessas cláusulas, poderá a Administração aplicar sanções de advertência, multa, suspensão temporária de contratar e de licitar, impedimento de licitar com demais entes federativos e declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública (Cláusulas 17.1 a 17.3), em consonância com art. 87, II e IV da Lei 8.666/93, atualmente previsto no art. 156, II e IV da Lei 14133/2021.

No caso específico, a Empresa QUALITTY SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ 04.454.037/0001-40, é signatária do Contrato Administrativo 137/2022 (1324148), que tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza, para suprir as necessidades do TJAC.

Durante a execução do mencionado contrato, a Diretoria Regional do Vale do Juruá (DRVAC), responsável pela gestão do contrato, noticiou que a respectiva empresa incorreu no descumprimento reiterado de suas obrigações contratuais, notadamente no que tange aos pagamentos de salário e auxílio alimentação conforme Convenção Coletiva de Trabalho, o que culminou no registro das ocorrências 72 (1493353) e 87 (1493357) levadas ao conhecimento da Contratada.

Em sua defesa técnica, ela registra "que as convenções coletivas de trabalho - CCT dos anos 2021/2022 tiveram como vigência o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e data base o dia 1º de janeiro, com as seguintes cláusulas abaixo, as quais foram rigorosamente cumpridas em se tratando do salário e auxílio alimentação, uma vez que, todos os funcionários foram contratados com salário acima do piso salarial encontrado na CCT, conforme ficará comprovado com GFIP mês de referência 12/2022, 02/2023 (aguardando o prazo de 10 dias) e 03/2023, ora anexo. Os funcionários foram contratados com o salário de R\$ 1.225,00 (um mil duzentos e vinte e cinco reais), devendo ser considerado que para o mês 12/2022 os funcionários foram pagos de forma proporcional com o período trabalhado. Após a convenção coletiva de trabalho os funcionários foram contratados com o salário de R\$ 1.325,00 (um mil trezentos e vinte e cinco reais), devendo ser considerado que para o mês 12/2022 os funcionários foram pagos de forma proporcional com o período trabalhado. HOLERITE 12/2022: Diante das diversas trocas ocorridas referente ao serviço de contabilidade, pedimos da empresa contratada a época para fazer a folha de pagamento, nos enviasse toda a documentação pertinente a empresa QUALITTY SERVIÇOS, para que pudéssemos fazer o envio juntamente com a defesa, ocorre a empresa responsável pelo serviço pediu o prazo de 10 dias para a busca da documentação, pois não temos a documentação em nosso arquivo. A CCT do ano 2023/2024 só foi registrada em 03/02/2023" (1785115 e 1785119).

Dessas razões é possível inferir que a contratada não apresentou todos os comprovantes de pagamentos de salários dos seus colaboradores, tampouco os extratos de recolhimento de INSS e FGTS desses funcionários.

Sua justificativa, no entanto, carece de fundamentação legal, uma vez que os documentos relacionados as obrigações com funcionários devem ser apresentados mensalmente ao gestor do contrato, não podendo tal ônus ser transferido ao contador da empresa.

Assim, consoante os fundamentos e as razões assinaladas, a Titular desta Diretoria de Logística, no exercício das atribuições previstas na Resolução TPADM n. 180/2013 (art. 11, inciso XV), aplica à empresa QUALITTY SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA a sanção de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 6 (seis) meses e MULTA de 0,2% do valor original do Contrato (R\$ 2.891.449,80), perfazendo o valor total de R\$ 5.782,89 (cinco mil, setecentos oitenta dois reais e oitenta nove centavos), consoante disposto no art. 87, II e IV da Lei 8.666/93, atualmente previsto no art. 156, II e IV da Lei 14133/2021. Notifique-se a Contratada para, caso queira, apresente RECURSO no prazo de 5 (cinco) dias.

Encaminhem-se os autos à DRVAC para notificação da Contratada.

Publique-se e certifique-se as ocorrências nos autos.

Documento assinado eletronicamente por Larissa Salomão Montilha Migueis, Diretora, em 24/06/2024, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0005206-88.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0004180-21.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:DILOG

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Juruá

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Descumprimento Contratual

**DECISÃO****I. DOS FATOS**

1. Trata-se da análise de descumprimento de obrigações contratuais perpetradas pela empresa QUALITTY SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.454.037/0001-40, signatária do Contrato Administrativo n. 137/2022, oriundo do Pregão Eletrônico 54/2021 (id n.1324148), cujo objeto diz com "contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação diária, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos de limpeza, para suprir as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre", nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do respectivo Edital.

2. A Diretoria Regional do Vale do Vale do Acre, por meio do Despacho id n. 1789276, noticia que a empresa QUALITTY SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, incorreu no descumprimento reiterado de suas obrigações contratuais, notadamente no que tange ao retirada do material antes do término do prazo contratual e, ainda, em atrasos no pagamento das verbas rescisórias dos colaboradores, o que culminou no registro de ocorrências, todas elas levadas ao conhecimento da Contratada e, em todas as oportunidades, com abertura de prazo para apresenta-